

# Reinaldo Lopes da Silva EIRELI - ME

CNPJ nº 11.663.417/0001-50

Rua José Carola, nº 347, Bairro da Mina  
CEP 86.230.000 – Nova América da Colina/PR

 (043) 99679-4358

Nova América da Colina, 26 de abril de 2018.

À Ilustríssima Sr<sup>a</sup>, Camila de Cássia Spitzer, Pregoeira oficial da Prefeitura do Município de Nova Fátima.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO nº 028/2018.

REINALDO LOPES DA SILVA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.663.417/0001-50, com sede na Rua José Carola nº 347, Bairro da Mina, telefone (043) 99679-4358 na cidade de Nova América Da Colina, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante Flanklin De Jesus Monteiro - Eireli, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.  
Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa Flanklin De Jesus Monteiro - Eireli, ao arrepio das normas editalícias.

### **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar uma PLANILHA DE CUSTO DETALHADA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO NO ENVELOPE 01, conforme item nº 09.1, do Edital.






# Reinaldo Lopes da Silva EIRELI - ME

CNPJ nº 11.663.417/0001-50

Rua José Carola, nº 347, Bairro da Mina  
CEP 86.230.000 – Nova América da Colina/PR

 (043) 99679-4358

De acordo também com o edital, para a empresa ganhadora estar habilitada tecnicamente, deveria apresentar dentro do envelope de nº 02, além de um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA COMPROVAR APTIDÃO, uma DECLARAÇÃO DE “VISITA IN LOCO” EXPEDIDA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme os itens nº 10.5.1 e 10.5.2, do edital.

A empresa ganhadora da licitação FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, e também a empresa participante LIMPA NOVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME, não entregaram dentro do envelope 01 a planilha de custo detalhada que pede no edital, e mesmo com a falta de documentação foram autorizadas a enviar o arquivo via e-mail.

Logo após ao verificar o envelope de nº 02, na documentação da empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI notou-se a ausência da declaração expedida pela secretária municipal de viação, obras e serviços, como se pede, para habilitação técnica. Já a empresa LIMPA NOVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA- ME, não apresentou a declaração do atestado de capacidade técnica.

No item 11.2.6 do edital 028/2018 pode ser constatada a seguinte afirmação: *“Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as condições do edital ou que deixar de apresentar os documentos exigidos na concomitantemente com a proposta.”*

Já no item 18.1 diz que *“Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.”*

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro, e mediante aos termos do edital aqui citado, o ato de não apresentar os documentos exigidos leva a desclassificação, além disso a falta dessas declarações e ou documentações é de responsabilidade da empresa participante, que deveria ter lido o edital na íntegra para não ocorrer o esquecimento ou haver omissão de documentos que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.


Outro ponto a ser tratado é a questão da inviabilidade de trabalho, se considerado o valor ofertado pela empresa ganhadora da respectiva licitação. De acordo com as responsabilidades da contratada, e as obrigações exigidas no edital, segue abaixo os valores mínimos que se tem ao realizar o que é pedido, excluindo algumas outras exigências, e deixando para exemplo valores bases mínimos vigentes no nosso país.



# Reinaldo Lopes da Silva EIRELI - ME

CNPJ nº 11.663.417/0001-50

Rua José Carola, nº 347, Bairro da Mina  
CEP 86.230.000 – Nova América da Colina/PR

 (043) 99679-4358

## PLANILHA DE CUSTOS MENSAIS

QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Salários R\$ 954,00 (salário mínimo vigente no país) + 20% insalubridade - conforme cláusula da convenção do sindicato da categoria	R\$ 1.144,80	R\$ 10.303,20
09	F.G.T.S 8% s/ Salários CLT	R\$ 91,58	R\$ 824,22
09	Vale Refeição (cesta básica) - conforme cláusula décima terceira da convenção do sindicato da categoria.	R\$ 330,00	R\$ 2.970,00
09	Férias Proporcionais 1/12 avos + 1/3 Const. CLT	R\$ 127,20	R\$ 1.144,80
09	13º. Proporcional 1/12 avos CLT	R\$ 95,40	R\$ 858,60
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.788,98</b>	<b>R\$ 16.100,82</b>

(Sem incluir despesas adicionais, como por exemplo uniformes, escritório, equipamentos necessários, etc.)

A EMPRESA SEGUE A C.L.T – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS E A CONVENÇÃO COLETIVA SINDICAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ C.N.P./MF 68.801.745/0001-93.

Sendo assim, torna-se inexecutável a realização do trabalho de acordo com os lances que as empresas concorrentes ofertaram.






# Reinaldo Lopes da Silva EIRELI - ME

CNPJ nº 11.663.417/0001-50

Rua José Carola, nº 347, Bairro da Mina  
CEP 86.230.000 – Nova América da Colina/PR

 (043) 99679-4358


## III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI, inabilitada para prosseguir no pleito, assim como também a empresa LIMPA NOVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Nova América da Colina, 26 de abril de 2018,

  
Luiz Neto da Silva

Procurador da empresa Reinaldo Lopes da Silva Eireli ME

11.663.417/0001-50

REINALDO LOPES DA SILVA EIRELI ME

Rua José Carola, 347

Bairro da Mina - CEP 86.230-000

Nova América da Colina - Paraná